



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 11h 55
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00507

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
---------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA

Dê-se ao inciso V, do art. 3º da Medida Provisória nº 595/12, a seguinte redação:

Art. 3º.
.....

V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias, sempre mediante licitação.

§ 1º. O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à Administração do Porto a abertura da respectiva licitação.

§ 2º. Indeferido o requerimento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de quinze dias, à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP.

§ 3º. Na hipótese de o requerimento não ser decidido no prazo de trinta dias fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que alude o parágrafo anterior. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva constante na parte final do inciso V, referente à licitação obrigatória, cumpre estabelecer coerência com o previsto no 'caput' do artigo 4º, desta Medida Provisória, buscando efetividade aos princípios basilares da Administração Pública.

A inclusão do procedimento descrito nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, visa dar efetividade ao quanto previsto no inciso V, do artigo 3º, e estabelecer paralelismo ao disposto no § 4º, do artigo 8º, desta Medida Provisória, permitindo aos interessados em celebrar contrato de arrendamento possam requerê-lo à Administração do Porto, observada a possibilidade recursal à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP.

Destaca-se, ainda, que o artigo 5º. da Lei nº. 8.630/93 previa aludido direito.

DATA ____/____/____	 Dep. Márcio França
------------------------	------------------------